



PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMA

PARECER Nº 023/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário Municipal: Aristóteles Alves do Nascimento

Requerente: SEMMA - Memo. Nº 116/2022

Referência: Contrato nº 394/2022

Objeto: Resposta a solicitação do **parecer final da controladoria**, referente ao pedido de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, proposto ao contrato nº 394/2022.

Controladora: Ana Paula Cervantes Ruiz

PARECER FINAL DA CONTROLADORIA INTERNA

I. DO OBJETO

Constitui o **termo aditivo por mais 12 meses**, da presente inexigibilidade de licitação a contratação de escritório contábil, **VALENT CONSULT PUBLIC LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob número 06.054.115/0001-45, sediado no Conjunto Santos Dumont, 1522, Bairro do Marco, cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para Assessoria Contábil especializada visando demandar ações no que se diz respeito à assessoria na gestão contábil e financeira, elaboração de balancetes, relatórios, prestação de contas junto ao tribunal de contas dos municípios do Estado do Pará e em atendimento a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Redenção – PA .

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no Inciso II, caput do art.25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no **art. 13** desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe: Art. 25 em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de



natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;(...)

III. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTA E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento de menor preço como precede qualquer contratação direta o preço ajustado deve ser coerente com o praticado no mercado, devendo esta adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço da contratação pretendida encontra-se compatível com a realidade mercadológica,

IV. DO PARECER

Por final, cumpre relembrar que, no âmbito da Administração Pública, ressalvados os casos previstos em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante a realização prévia de licitação pública, a teor do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Entretanto, há aquisições e/ou contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis ou inviáveis as licitações nos tramites usuais,

Isso dito, cumpre consignar que a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses de contratação direta – dispensa e **inexigibilidade**, visto que nem sempre a realização da licitação, como no caso dos autos, será possível ou mais vantajosa à Administração Pública.

Pois bem. Após detida análise dos autos, notou-se que o serviço prestado pela empresa **Valente Consult Public** é de notória qualidade e especialidade técnica e diante de todo o exposto, esta Controladoria Interna se manifesta de forma **FAVORÁVEL** ao pretendido termo aditivo prazo por mais 12 meses.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção - PA, 07 de dezembro de 2022.

Ana Paula Cervantes Ruiz

Coordenador e Controlador de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável